

Reparação de Danos no Direito Antitruste

Alexandre Cordeiro

Agenda

- Aspectos legais
- Dissuasão, multa e vantagem auferida
- *Enforcement* Público e Privado
- Leniência e TCC
- Sigilo dos documentos
- Prescrição
- Varas Especializadas

Aspectos legais

- Lei 12.529/11
 - Art, 37, I
 - Art. 44, 2º
 - Art, 45, V e VI
 - Art. 47
 - Art. 49,
 - 85, §5º
 - 86, §9º, §10
 - Art. 95, §2º
- Lei 7.347/85
 - Art. 1º, V, redação dada pela Lei. 12.529
- Resolução 21/2018
- PLS 283

Aspectos legais

- Art. 37, I
- I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida , quando for possível sua estimação;

Aspectos legais

- Art. 44
 - § 2º O Regulamento definirá o procedimento para que uma informação seja tida como sigilosa, no âmbito do Cade e da Seae.
- Art. 45. Na aplicação das penas estabelecidas nesta Lei, levar-se-á em consideração:
 - V - **o grau de lesão, ou perigo de lesão** , à livre concorrência, à economia nacional, aos consumidores, ou a terceiros;
 - VI - **os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado;**

Aspectos legais

- Art. 47. Os prejudicados, por si ou pelos legitimados referidos no art. 82 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ingressar em juízo para, em defesa de seus interesses individuais ou individuais homogêneos, obter a cessação de práticas que constituam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do inquérito ou processo administrativo, que não será suspenso em virtude do ajuizamento de ação.

Aspectos legais

- Art. 49. O Tribunal e a Superintendência-Geral assegurarão nos procedimentos previstos nos incisos II, III, IV e VI do caput do art. 48 desta Lei o tratamento sigiloso de documentos, informações e atos processuais necessários à elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da sociedade.
- Parágrafo único. As partes poderão requerer tratamento sigiloso de documentos ou informações, no tempo e modo definidos no regimento interno.

Aspectos legais

- Art. 85
 - § 5º A proposta de termo de compromisso de cessação de prática poderá ter caráter confidencial.
- Art. 86
 - § 9º Considera-se sigilosa a proposta de acordo de que trata este artigo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
 - § 10. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação

Aspectos legais

- Art. 95, §2º
 - **§ 2º A indenização por perdas e danos far-se-á sem prejuízo das multas.**
- Lei 7.473, V
 - Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:
 - **V - Por infração da ordem econômica.**
- Essa lei disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.

Resolução n. 21/2018

- Disciplina os procedimentos previstos nos **arts. 47, 49, 85 e 86 da Lei no 12.529, de 2011**, relativos à articulação entre persecução pública e privada às infrações contra a ordem econômica no Brasil. Regulamenta os **procedimentos de acesso aos documentos e às informações** constantes dos Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, inclusive os oriundos de **Acordo de Leniência, de Termo de Compromisso de Cessação (TCC)** e de **ações judiciais de busca e apreensão**, além de **fomentar** as Ações Civis de Reparação por Danos Concorrenciais (ACRDC).

Resolução n. 21/2018

- Art. 1º São públicos os documentos e informações constantes dos Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, inclusive os oriundos de Acordo de Leniência, Termos de Compromisso de Cessação de Conduta (TCC) e de ações judiciais de busca e apreensão, e sua divulgação ocorrerá na fase processual adequada, conforme artigos 8º a 11 desta Resolução.

Resolução n. 21/2018

- Art. 2º Constituem exceções ao disposto no art. 1º e serão mantidos como de acesso restrito, mesmo após a decisão final pelo Plenário do Tribunal do Cade, e não poderão ser disponibilizados a terceiros:
- I - o Histórico da Conduta e seus aditivos de Acordo de Leniência e TCC - risco as investigações, programa de acordo e inteligência
- II - os documentos e informações:
 - a) que se enquadrem nas restrições previstas nos arts. 44, §2º, 49, 85, §5º e 86, §9º da Lei no 12.529, de 2011;

Resolução n. 21/2018

- Art. 3º. A excepcional concessão de acesso aos documentos e as informações referidos no art. 2º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - I - expressa determinação legal;
 - II - decisão judicial específica;
 - III - autorização do signatário do Acordo de Leniência ou do compromissário do TCC, com a anuência do Cade, desde que não haja prejuízo à investigação; ou
 - IV - cooperação jurídica internacional, prevista nos arts. 26 e 27 do CPC, mediante autorização do CADE e autorização do signatário do Acordo de Leniência ou do compromissário do TCC, desde que não haja prejuízo à investigação.

Resolução n. 21/2018

- **Parágrafo único.** A análise do pedido de excepcional concessão de acesso de que trata o *caput* deverá observar:
 - I - a legitimidade do requerente;
 - II - os fatos e fundamentos específicos que embasam o requerimento;
 - III - a razoabilidade e a proporcionalidade do requerimento;
 - **IV - a fase processual da investigação no Cade, conforme a Seção II desta Resolução;**
 - **V - a necessidade de preservação da investigação e da identidade do colaborador;**
 - **VI - a necessidade de preservação da política nacional de combate às infrações contra a ordem econômica, notadamente dos Programas de Leniência e de TCC do Cade;**
 - **VII - a necessidade de preservação da participação do Brasil em programas internacionais de combate às infrações contra a ordem econômica.**

Resolução n. 21/2018

- **Parágrafo único.** A análise do pedido de excepcional concessão de acesso de que trata o *caput* deverá observar:
 - I - a legitimidade do requerente;
 - II - os fatos e fundamentos específicos que embasam o requerimento;
 - III - a razoabilidade e a proporcionalidade do requerimento;
 - **IV - a fase processual da investigação no Cade, conforme a Seção II desta Resolução;**
 - **V - a necessidade de preservação da investigação e da identidade do colaborador;**
 - **VI - a necessidade de preservação da política nacional de combate às infrações contra a ordem econômica, notadamente dos Programas de Leniência e de TCC do Cade;**
 - **VII - a necessidade de preservação da participação do Brasil em programas internacionais de combate às infrações contra a ordem econômica.**

Resolução n. 21/2018

- NEGOCIAÇÃO
- Art. 8º Durante a fase de negociação e celebração de Acordos de Leniência e TCC, a Superintendência-Geral e o Tribunal do Cade assegurarão o tratamento sigiloso e/ou restrito da proposta, conforme os arts. 85, §5º e 86, §9º da Lei no 12.529, de 2011, bem como dos documentos, informações e atos processuais necessários à elucidação dos fatos em investigação.
- INSTRUÇÃO
- Art. 10. Durante a fase de instrução do Processo Administrativo Para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, a qual se realiza na Superintendência-Geral ou no Tribunal do Cade, serão disponibilizadas nos autos públicos as versões públicas da Nota Técnica de instauração e da Nota Técnica final da Superintendência-Geral do Cade.
- INSTRUÇÃO
- Art. 11. A decisão final do Plenário do Tribunal do Cade tornará públicos documentos e informações de acesso restrito previstos no §2º do art. 10º.

Resolução n. 21/2018

- **Do Fomento à Reparação por Danos Concorrenciais**
- Art. 12. A Superintendência-Geral do Cade e o Plenário do Tribunal do Cade poderão considerar como circunstância atenuante, no momento do cálculo da contribuição pecuniária em sede de negociação de TCC, ou no momento da aplicação das penas previstas nos arts. 37 e 38 da Lei no 12.529/2011, o ressarcimento extrajudicial ou judicial, devidamente comprovado, no âmbito das Ações de Reparação por Danos Concorrenciais, considerada nos termos do art. 45, incisos V e VI da Lei 12.529/2011.

Dissuasão, multa e vantagem auferida

- ART. 37, ART. 38, ART. 45
- GARY BECKER
- Prática no mundo
- Como o Cade faz?

Leniência e TCC

- Regra de ouro
- Sucesso do programa
- Leniência 21 (2017 - LJ) - media de 12/ano. Total 87
- TCC 70/ano - Total

ÚLTIMO TÓPICOS

- PRESCRIÇÃO
- VARAS ESPECIALIZADAS
- PLS 283